MANGUALDE
MUNICÍPIO

# CADERNO DE ENCARGOS

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA EXERCER A ATIVIDADE NO QUE RESPEITA AO PATROCÍNIO FORENSE/JUDICIÁRIO

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA**

***(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)***

# ÍNDICE


Disposições gerais 2

1. Objeto do fornecimento 2
2. Celebração do contrato 2
3. Elementos que instruem a proposta 3
4. Prazo de execução do contrato 3
5. Obrigações principais do adjudicatário 3
6. Gestor do Contrato 4
7. Preço base 4
8. Preço anormalmente baixo 4
9. Prestação do serviço 4
10. Preço contratual 4
11. Caução 4
12. Adjudicação 4
13. Condições de pagamento 5
14. Força maior 5
15. Penalidades contratuais 6
16. Resolução por parte do contraente público 6
17. Resolução por parte do adjudicatário 7
18. Seguros 7
19. Subcontratação e cessão da posição contratual 7
20. Resolução de Litígios - Foro competente 7
21. Encargos do concorrente 7
22. Comunicações e notificações 8
23. Contagem dos prazos 8
24. Dever de sigilo 8
25. Legislação aplicável 9

# Disposições gerais

## 1. Objeto do fornecimento

**1.1.** O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, se a ele houver lugar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços, em regime de avença, tendo por objeto prestações sucessivas, no exercício de profissão liberal, para exercer a atividade no que respeita ao patrocínio forense/judiciário em processos onde a Câmara Municipal seja parte, nomeadamente na área de contencioso administrativo, civil, penal e comercial; inclui a emissão de pareceres e informações sobre procedimentos administrativos e outros em que a autarquia seja interessada; prevê a preparação e execução de deliberações, atos e regulamentos autárquicos; contempla ainda o acompanhamento e resolução dos processos de contraordenação na Câmara Municipal, bem como toda a consultadoria jurídica à atividade e administração autárquica, sempre que a Câmara o julgar necessário, como por exemplo dar resposta a aspetos do ponto de vista jurídico decorrentes da lei, nomeadamente o novo regime jurídico das autarquias locais.

**1.2.** O prestador de serviços obriga-se a exercer a atividade descrita na cláusula anterior durante 40 (quarenta) horas, de forma mensal e sucessiva, enquanto o contrato estiver em vigor.

**1.3.** Não são contempladas nesta prestação de serviços por avença, as despesas com deslocações e de expediente geral realizadas pelo prestador de serviços.

## 2. Celebração do contrato

**2.1.** O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

**2.2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- **a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- **b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- **c)** O presente caderno de encargos;
- **d)** A proposta adjudicada;
- **e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

**3. Elementos que instruem a proposta**

**3.1.** Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

**a)** Preço mensal.

**3.2.** A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

**a)** Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;

**b)** Documento comprovativo da habilitação profissional do concorrente que o habilite a exercer os respetivos serviços.

**4. Prazo de execução do contrato**

**4.1.** O contrato mantém-se em vigor durante o período de **vinte e quatro meses** após a data da celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**4.2.** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

**4.3.** O presente contrato terminará quando deixem de ser consideradas necessárias as suas prestações de serviços no âmbito do atrás referido, sendo a cessação do contrato notificada com aviso prévio de 60 dias, sem direito a indemnização.

**5. Obrigações principais do adjudicatário**

**5.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

**a)** Efetuar a prestação de serviços durante o período de **vinte e quatro meses** após a data de celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

**b)** Manter uma vez por mês, reuniões de coordenação com os representantes da autarquia;

**c)** Responder em tempo útil a todas as solicitações que os diversos serviços da autarquia lhe apresentarem;

**d)** Estar disponível quando a Câmara solicitar a sua presença.

**5.2.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**6. Gestor do Contrato**

**6.1.** Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado **Maria Margarida Peixoto A. Gouveia**, do Gabinete Jurídico.

**7. Preço base**

**7.1.** O preço base do presente procedimento é de € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante do histórico de contratações anteriores, nomeadamente o procedimento 059-F/2019, com ajuste do número de horas de serviço a prestar.

**8. Preço anormalmente baixo**

Não aplicável no presente procedimento.

**9. Prestação do serviço**

**9.1.** O adjudicatário deverá efetuar o serviço de acordo com as necessidades do Município e nas datas por este indicadas, mediante requisição emitida por este.

**10. Preço contratual**

**10.1.** Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**10.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**11. Caução**

**11.1.** Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *n.º 2 do art.º 88.º do CCP*.

**12. Adjudicação**

**12.1.** A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

**13. Critérios de adjudicação**

**13.1.** A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na sua modalidade monofator, considerando-se como mais vantajosa a que apresenta o preço mais baixo.

**13.2.** Em caso de empate, entre uma ou mais propostas em primeiro lugar, a adjudicação será efetuada mediante sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

**14. Condições de pagamento**

**14.1.** As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas, nos 60 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

**15. Força maior**

**15.1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**15.2.** Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**15.3.** Não constituem força maior, designadamente as:

- **a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- **b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- **c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- **d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- **e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- **f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

**g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**15.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**15.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**16. Penalidades contratuais**

**16.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

**a)** Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P x V x N, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

**16.2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

**16.3.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

**16.4.** O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**16.5.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

**17. Resolução por parte do contraente público**

**17.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

**a)** Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;

**b)** Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

**17.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

**18. Resolução por parte do adjudicatário**

**18.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

**18.2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.

**18.3.** No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**18.4.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

**19. Seguros**

**19.1.** É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

**19.2.** O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

**20. Subcontratação e cessão da posição contratual**

**20.1.** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

**20.2.** Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

**a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

**b)** A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

**21. Resolução de Litígios - Foro competente**

**21.1.** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

**22. Encargos do concorrente**

**22.1.** Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na nossa Tabela de Taxas e Preços, capítulo I, Secção I, artigo 1.º, n.º 9, disponível na página do Município de Mangualde no endereço https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2021/02/Tabela_Taxas_Precos_2021.pdf.

**23. Comunicações e notificações**

**23.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**23.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

**24. Contagem dos prazos**

**24.1.** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**25. Dever de sigilo**

**25.1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**25.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**25.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**25.4.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

**26. Legislação aplicável**

**26.1.** O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 25 de novembro de 2021

A Técnica Superior,

Assinado por : **MARIA MARGARIDA PEIXOTO AMARAL GOUVEIA**
Num. de Identificação: BI12071699
Data: 2021.11.25 12:00:41+00'00'

CHAVE MÓVEL